

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019
PROCESSO Nº 2019/334029**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E
A EMPRESA ELEVADORES HEXCEL LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPEV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, em Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, **SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 5524-D CREA/PA, CPF: 137.659.492-72, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1045, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-280, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 02/01/2019, para o qual delegou poderes e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO**, brasileiro, casado, administrador e contador, portador do RG 1532633 SSP/PA e CPF: 109.082.772-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2626, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060, na cidade de Belém conforme Decreto publicado no DOE de 18/04/2019, para o qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ELEVADORES HEXCEL LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.599.628/0001-09, com sede na Rua Diogo Moia, nº 868, bairro do Umarizal, Belém/PA, Telefone (91) 3228-4997, e-mail pamela.oliveira@hexcel.com.br, neste ato representada pela Senhora **ANDREA HELENA MELO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 5015287 SSP/PA e do CPF nº 454.503.903-00, denominada **CONTRATADA**, que entre si celebram por força do presente instrumento disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 043/2018 DPE/RN, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores com fornecimento de peças e ferramentas instalados no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019 e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

1.2. Especificações

- 01 Elevador - Capacidade 675kg/ 9 pessoas – Marca Atlas Schindler
- 03 Elevadores - Capacidade 600kg/ 8 pessoas – Marca Atlas Schindler



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico 04/2019 e seus Anexos, Processo 2019/334029, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**,

- 3.1. Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV
- 3.2. Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão
- 3.3. Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas
- 3.4. Fonte de Recursos: 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta
- 3.5. Nº Ação 232371
- 3.6. Natureza da despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ
- 3.7. No valor de R\$ 25.785,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os elevadores objeto desta contratação encontram-se instalados na sede do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, situado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré – CEP 66040-020, em Belém - PA.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA OS CHAMADOS

- 5.1.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados;
- 5.1.2. Os chamados para atendimento poderão ocorrer das 08h00 às 22h00, todos os dias da semana;
- 5.1.3. As emergências deverão ser atendidas durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, sendo os chamados efetuados através de chamadas telefônicas.
- 5.1.4. A **CONTRATADA** deverá enviar, nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da vigência contratual, em meio físico e digital, relatório/laudo técnico inicial, informando, no mínimo: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e relação de pendências encontradas para a tomada de providências cabíveis, além da relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à sua perfeita identificação.
- 5.1.5. Os serviços de manutenção incluem a realização de todos os testes e serviços elétricos e mecânicos, tais como, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos,

eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada de equipamentos.

5.1.6. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas araldite e superbonder, durepóxi, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boa condição de uso.

5.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.1.8. Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade.

5.1.9. A **CONTRATADA** deverá ter registro no CREA e deverá efetuar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início da vigência contratual, de um engenheiro mecânico ou equivalente (com extensão de atribuição devidamente concedida e registrada pelo CREA, nos termos do inciso II do art. 10, da Resolução nº 1.010/2005/CONFEA), responsável pela execução dos serviços. Esse profissional deverá acompanhar regularmente a execução de todos os serviços.

5.1.10. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais ou similares, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

5.1.11. A **CONTRATADA** deverá comparecer para verificar a necessidade de manutenção corretiva, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, tendo um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a solução do problema a partir de sua constatação. O prazo para atendimento de chamado realizado após as 18 (dezoito) horas, salvo nos casos de emergência, será contado a partir das 8 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente. Nos casos de emergência, assim qualificados pelo representante da **CONTRATANTE** no momento da solicitação, o atendimento deve ocorrer em no máximo 30 minutos.

5.1.12. Quando houver necessidade de prazo maior do que 24 (vinte e quatro) horas para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá solicitar prazo, mediante justificativa e apresentação de relatório técnico de visita, que deverão ser aceitos pela fiscalização do contrato.

5.1.13. Quando houver necessidade de o equipamento permanecer parado por mais de 48 horas em razão de manutenção corretiva a ser realizada em laboratório ou bancada ou em função de aquisição de peças, a **CONTRATADA** deverá substituir a parte defeituosa por outra igual ou similar de sua propriedade até o restabelecimento do perfeito funcionamento do equipamento da **CONTRATANTE**.

5.1.13.1. Não havendo peça disponível em estoque, deve a **CONTRATADA** apresentar razões devidamente justificadas acerca da referida impossibilidade de cumprimento, dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior, com a devida anuência da **CONTRATANTE**.

5.1.14. As peças de reposição deverão estar de acordo com as especificações técnicas recomendadas pelo fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá comprovar a similaridade/ equivalência técnica destas, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.15. Para a execução dos serviços, foi estimada uma visita mensal preventiva, entretanto, o número de visitas mensais pode ser superior de acordo com a demanda, não tendo qualquer vínculo com o valor contratado.

5.2. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DO ELEVADOR:

5.2.1. A primeira manutenção preventiva deverá acontecer dentro dos primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e deverá contemplar as seguintes rotinas:

5.2.2. Verificar onde está localizado o elevador e colocar o aviso de manutenção em suas portas;

5.2.3. Examinar no interior da cabine a iluminação geral, iluminação de emergência, botoeira, função dos botões, intercomunicador, protetores de plataforma (soleira), placa de conservação, de lotação, funcionamento da porta da cabine, fotocélula, dispositivo de sobrecarga, ventiladores e outras verificações e reparos necessários.

5.2.4. Examinar o percurso, verificando cada parada, durante a subida e a descida, parando em todos os andares, nivelamento de parada, botoeira do andar (botão e sinalização), fechamento da porta do andar, outras verificações e reparos necessários.

5.2.5. Baixar a cabine para permitir uma verificação dos componentes localizados em cima da cabine, inclusive equipamentos de segurança. Verificar objetos estranhos em cima da cabine, funcionamento do operador da porta e outras verificações e reparos necessários.

5.2.6. Fundo do poço – limpeza geral e lubrificação dos equipamentos. Verificar polias, parachoques, limites, contrapeso, infiltrações, funcionamento e comprimento da corrente de compensação, pontos de luz e tomada, interruptor de parada, infiltrações e outras verificações e reparos necessários.

5.2.7. Casa de máquinas - verificar se a casa de máquinas apresenta condições ideais para o bom funcionamento dos equipamentos - porta fechada à chave, ventilação, condições das janelas, iluminação, limpeza, piso, objetos estranhos, condições inseguras, guarda-corpo, intercomunicador, infiltrações, quadro com chaves gerais, quadro de comando (estado dos fusíveis, checar contatos, fiação, relés) e outras verificações e reparos necessários.

5.2.8. Motor – escovas de carvão e coletor, rolamento da escova, verificar vazamentos, polias e outras verificações e reparos necessários.

5.2.9. Lubrificação - verificar o nível de óleo, lubrificar o motor, máquina, articulações de freio e limitadores de velocidade, cabos de tração, operador de portas, portas, equipamentos do poço, componentes do pavimento e outros serviços necessários.

5.2.10. Cabos de tração e cabos do limitador – desgaste, quebras, tensão, fixação e outras verificações e reparos necessários.

- 5.2.11. Regulagem - verificar o estado dos componentes dos freios e reajustar a regulagem do freio e outras verificações e reparos necessários.
- 5.2.12. Sinalização – indicadores luminosos, indicadores sonoros, sinalização visual (placas e avisos nas cabines, casa de máquinas, portas, poço ou qualquer outro local necessário).
- 5.2.13. Quaisquer anormalidades deverão ser postas imediatamente em ordem, mesmo nos equipamentos não especificados nesta lista. Caso a correção não seja possível, deverá ser feita comunicação por escrito à Administração.
- 5.2.14. Assuntos importantes ou dúvidas deverão ser comunicados pessoalmente ou por telefone;
- 5.2.15. As comunicações tratadas neste subitem deverão ser feitas no mesmo dia (caso a anormalidade, o assunto importante ou a dúvida tenham aparecido na parte da manhã) ou até a manhã seguinte (caso o problema/assunto/dúvida tenha aparecido na parte da tarde);
- 5.2.16. Substituir, sempre que necessário, quaisquer componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como fornecer quaisquer materiais de consumo a serem utilizados na manutenção;
- 5.2.17. Substituir as sapatas das portas do elevador quando danificadas;
- 5.2.18. Consertar e alinhar as portas do elevador que estejam desalinhadas;
- 5.2.19. Substituir os ilhoses das portas do elevador, quando necessário.
- 5.2.20. Trocar todas as lâmpadas e reatores existentes no elevador, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;
- 5.2.21. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, quando necessário;
- 5.2.22. Os serviços de manutenção preventiva mensal deverão ser prestados no horário comercial, de segunda a sexta-feira, por funcionário da empresa, devidamente credenciado e uniformizado.
- 5.2.23. Terminados os serviços de revisão, comunicar o fiscal do contrato.
- 5.2.24. Providenciar relatório mensal das atividades realizadas.

5.3. PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR:

- 5.3.1. A manutenção corretiva deverá ser feita, sempre que entendida como necessária pela Administração, com *número ilimitado de chamadas*;
- 5.3.2. As chamadas para manutenção corretiva deverão ser feitas, preferencialmente, por telefone, de forma a agilizar o atendimento da **CONTRATADA**, o que não impede que também seja feito contato por escrito e encaminhadas por e-mail para confirmar o recebimento do pedido;
- 5.3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados por funcionário da empresa, devidamente uniformizado e credenciado, iniciando os serviços em até 2 horas (duas horas) após solicitação feita pela administração.
- 5.3.4. Esse tempo deverá ser de no máximo 30 minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador.
- 5.3.5. Na manutenção corretiva deverá ser providenciada, sempre que necessário, a substituição de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo, mediante autorização da Administração;
- 5.3.6. Deverá ser disponibilizado pela empresa número de telefone móvel e fixo para facilitar e agilizar o contato entre esta e a Administração.
- 5.3.7. A **CONTRATADA** efetuará, mensalmente, as rotinas de manutenção preventiva,

inspeções, limpezas, ajustes e lubrificação e, se necessário, fará a troca de peças, de forma a assegurar o funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico do elevador.

5.3.8. A manutenção corretiva será realizada quando necessário ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

5.3.9. A manutenção do elevador visa a conservá-lo, prolongando sua vida útil. Pretende-se garantir que os equipamentos se mantenham em funcionamento regular, eficiente e econômico, de forma a resguardar a segurança dos usuários.

5.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.1. Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto para manutenção corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela fiscalização do contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**, sendo repassada uma cópia visada desse boletim para a fiscalização do contrato, para seu controle;

5.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização do contrato os seguintes relatórios, assinados pelo Engenheiro responsável:

5.4.3. Relatório específico sobre o estado geral de cada equipamento e suas instalações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços;

5.4.4. Mensalmente, relatório discriminando as atividades de manutenção preventiva e corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados; datas e mensurações preventivas realizadas e todas as ocorrências de manutenção corretiva, informando as irregularidades de funcionamento que observar, com as sugestões para correção. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato;

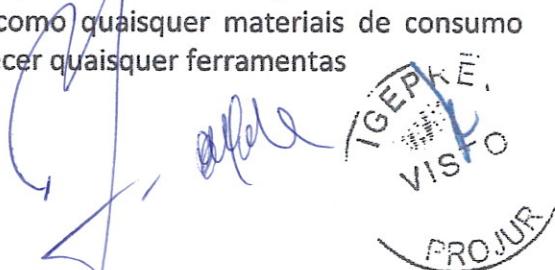
5.4.5. Além dos relatórios citados nos subitens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de segurança, peças insumos ou bens e utensílios necessários à execução do presente contrato.

5.5.2. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e fornecimento dos componentes, peças, módulos, acessórios, bem como quaisquer materiais de consumo necessários às manutenções ora em pauta deverá fornecer quaisquer ferramentas

5.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

5.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira deste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância **TOTAL** de R\$ 25.785,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais), respeitados os valores unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

6.2. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário em favor da **CONTRATADA**.

6.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a realização dos serviços, estabelecido no Termo de Referência.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pela **CONTRATANTE**.

6.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.6. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

6.6.1. O prestador de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

6.6.2. O prestador de serviço que não seja correntista do banco do Estado do Pará será responsável pelos encargos financeiros resultantes das despesas bancárias.

6.7. Caso a empresa seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto nessa modalidade.

6.8. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviço será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" a Sistemas de Cadastramento de Fornecedores, ou na impossibilidade de acesso a referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última Nota Fiscal de Serviço tenha sido paga pela Administração.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

§ 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

T_x = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 5º Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus ao servidor que deu causa.

6.9.O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo deste Contrato será 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser estendido, segundo a conveniência e o interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**, após cotação de preço de mercado;
- e) Manifestação da **CONTRATADA** com a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.1.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, inclusive prestando aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

8.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Emitir as devidas Ordens de Serviço (OS);

8.1.10. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;

8.1.12. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.13. Convocar a **CONTRATADA**, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 h (setenta e duas horas), a data, hora e local dessa reunião;

OBS: As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.



8.1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital e no Contrato;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da **CONTRATADA**, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.2.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.2.10. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.2.13. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

M. J. Almeida



8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.18. Atender um número ilimitado de chamados, os quais deverão ser atendidos em até 2 (duas) horas após solicitação feita pela Administração, sendo que esse tempo deverá ser de até 30 (trinta) minutos, caso haja pessoas presas no interior do elevador;

8.2.19. Apresentar à Fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a data de início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PA, efetuado às suas expensas;

OBS.1: A **CONTRATADA** deverá registrar no CREA-PA o contrato proveniente deste certame, assim como a devida ART pelos serviços objeto desta licitação, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim;

OBS.2: Tal ART deve se referir a todos os serviços constantes do objeto do contrato, considerando-se o seu período de duração, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados.

8.2.20. Adotar as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

8.2.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do contrato;

8.2.22. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como quaisquer materiais de consumo necessários à prestação dos serviços de manutenção contratados de acordo com as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, legislações e normas pertinentes;

8.2.22.1. Nos casos em que as danificações ocorrerem por uso inadequado dos equipamentos, imprevistos, dentre outros, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico acerca das causas que deram origem ao dano, para avaliação da **CONTRATANTE**;

8.2.23. Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;

8.2.24. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços e fornecimento objetos do presente Termo de Referência;

8.2.25. Apresentar os funcionários devidamente identificados através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível;

8.2.26. Fornecer quaisquer equipamentos e ferramentais não especificados no Termo de Referência, caso os mesmos sejam necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou fornecimento de componentes, peças, módulos, acessórios, partes, equipamentos, bem como

quaisquer materiais de consumo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da Notificação da Administração;

8.2.28. Fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato em especial a relação de peças utilizadas na manutenção;

8.2.29. Designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelos serviços e seu substituto, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

8.2.30. Os nomes do preposto e de seu substituto devem ser aceitos pela Administração

8.3. OBSERVAÇÕES QUANTO AO PREPOSTO:

1º) O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, à fiscalização do contrato e de tomar as devidas providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas.

2º) O preposto será responsável por:

8.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

8.3.2. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da **CONTRATANTE**, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

8.3.3. Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;

8.3.4. Comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

8.3.5. Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

8.3.6. Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

8.3.7. Instruir a mão de obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.3.8. Comparecer às dependências da **CONTRATANTE** quando por ela solicitado.

8.3.9. Fornecer números de telefones fixo e móvel a fim de agilizar o contato entre a Fiscalização do Contrato e a **CONTRATADA**, 24 horas por dia, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados;

8.3.10. Em caso de alteração de quaisquer dados fornecidos de acordo com este subitem, a Administração deve ser comunicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATANTE** ou de quem em seu nome agir;

8.3.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir edificações/materiais/peças etc, às suas expensas, quando houver danos causados por seus funcionários;

8.3.13. Repor, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

OBS.: O valor do dano causado será o preço de mercado do bem. O valor histórico do bem será desconsiderado.



8.3.14. Orientar seus empregados quanto a não poderem retirar do prédio ou instalações da **CONTRATADA**, volumes ou objetos, sem a devida autorização da **CONTRATANTE** e liberação por seu posto de vigilância.

8.3.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.3.16. Comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**, desde que esta informe à **CONTRATADA**, com antecedência de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a data, hora e local dessa reunião;

OBS.: As partes, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, deverão lavrar e assinar Ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. Serviços corretivos especializados que não possam ser prestados diretamente pela **CONTRATADA**, desde que incluído no objeto desta contratação e sem ônus para a Administração.

9.1.2. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA** de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.1.4. A empresa subcontratada deverá apresentar as mesmas qualificações técnicas exigidas da **CONTRATADA**.

9.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:



- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
 - e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.
- 10.4. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 10.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.8. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, efetuar as chamadas de manutenção corretiva, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 11.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 11.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**; e
 - 11.2.6. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- 11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados
- 11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

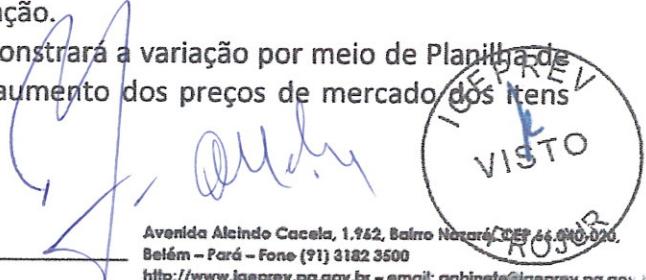
12.2. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

12.2.1. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado.

12.3. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

12.4. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.5. Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



- 12.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 12.5.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 12.5.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 12.5.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 12.5.5. índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.
- 12.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.7. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 12.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras.
- 12.9. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.10. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 15.1 deste Contrato, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

16.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária

16.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista no Pregão Eletrônico Nº 04/2019, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

19.2. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro Nazaré - CEP 66.040-020, Belém/PA. Telefones: (91) 31823507; email: contratos@igeprev.pa.gov.br

CONTRATADA: Rua Diogo Moia, nº 868, Bairro Umarizal - CEP: 66.055-170, Belém/PA. Telefones: (91) 3228-4997/0249, e-mail: pamela.oliveira@hexcel.com.br

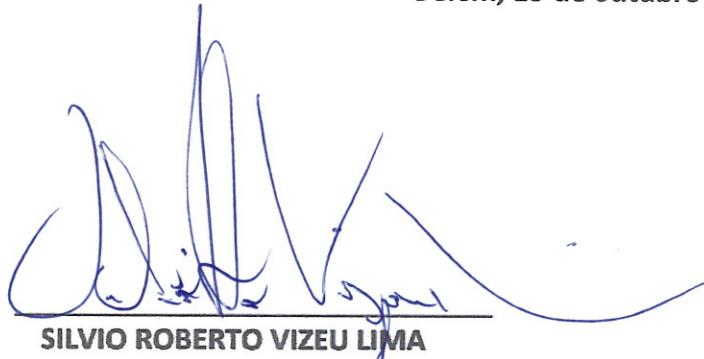


CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 15 de outubro de 2019.



SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA
CONTRATANTE



JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO
CONTRATANTE



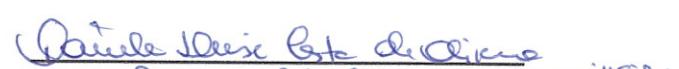
ANDREA HELENA MELO SANTOS
CONTRATADA

1. TESTEMUNHAS DA CONTRATANTE



LEONARDO GUEDES
NOME: LEONARDO CONDURU GUEDES
CPF: 21946779253

2. TESTEMUNHAS DA CONTRATADA



PAULA DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOME: PAULA DENISE COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 920 871 162-53



3156982/1, Assistente Administrativo e, SEBASTIÃO OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 57216875/1, Motorista, Lei Nº 5.810 de 24/01/1994, Art. 127 inciso III, face as despesas com alimentação e hospedagem, nos municípios de Marabá e Rondon do Pará/PA, visando realizar o levantamento dos bens patrimoniais do IASEP, objetivando a elaboração do Inventário Patrimonial do Instituto do ano 2019, no período de 15/10 a 19/10/2019.
A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de outubro de 2019.
BERNARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
Presidente

Protocolo: 485373

OUTRAS MATERIAS

Portaria nº 495 de 04 de outubro de 2019

RETIFICAR, a Portaria nº 020 de 27.01.15, publicada no Diário Oficial nº 33.818 de 26.01.15, publicação nº 791619.

RETIFICAR, a Portaria nº 172 de 25.05.16, publicada no Diário Oficial nº 33.138 de 01.06.2016, publicação nº 967802, ambas, de concessão de Licença Premio à servidora CARLA VANESSA MOREIRA DA SILVA SEYAEVE, matrícula nº 57209729/2.

Onde se Lé: Período compreendido entre 05.01.2009 a 04.01.2012.

Leia-se: Período compreendido entre 05.08.2010 a 04.08.2013.

ANÍZIO BESTENE JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 485067

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA

Portaria nº 294 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPEV, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013 publicada no DOE nº 32.376 de 15/04/2013.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, Inciso VII, 94 e 95 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2019/ 482310, de 03/10/2019, que dispõe sobre a concessão de licença para exercício de mandato na APAFEP.

RESOLVE:

I - Formalizar a Prorrogação da Concessão, à servidora Ana Rita Doppo- zo Antonio José Lourenço, matrícula funcional nº 5760429/4, ocupante do cargo de Procurador, lotada na Coordenadoria do Contencioso, de licença remunerada para exercer o Mandato Classista de Presidente da Associação dos Procuradores Autárquicos e Fundacionais do Estado do Pará - APAFEP, no período 06/10/2019 a 15/05/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 11 de outubro de 2019.

Josino Luiz Veloso Lobato
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 485144

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTRARIA PS Nº 2441 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

ASSUNTO: Concessão de Pensão

BENEFICIÁRIO: MARIA ODALINA PAES DA COSTA

EX-SEGURADO: Raimundo Pimenta da Costa

Tornar sem efeito a publicação no Diário Oficial nº 33.006 de 10/10/2019

ORDENADOR: Silvio Roberto Vizeu Lima

Protocolo: 485439

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Término de Vínculo de Servidor.

Onde se Lé: Amélia Pinheiro de Vasconcelos

Leia-se: Amélia de Vasconcelos Vilhena

(Publicada com incorreção no DOE nº 34.009, de 14/10/2019)

Protocolo: 485045

CONTRATO

Contrato: 008/2019

Data da assinatura: 15/10/2019

Vigência: 15/10/2019 a 14/10/2020

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças.

Valor do Contrato: O valor total deste contrato é de R\$ 25.785,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Contratado: Elevadores Hexcel LTDA.

Endereço: Rua Diogo Móia, nº 868, Umarizal. Belém/PA

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 485095

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 03 Contrato nº: 27/2017

Data da assinatura: 15/10/2019

Vigência: 01/11/2019 a 31/10/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 547.491,60 (quinquinhos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Contratado: C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Endereço: Alamedá Moreira da Costa, nº 14 B1, Bairro São Brás, CEP 66.093-710,

Ordenador de Despesa: SILVIO ROBERTO VIZEU LIMA

Protocolo: 485096

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA da Portaria nº 234 de 04 de novembro de 2019, publicada no DOE Nº 34.005 de 09 de outubro de 2019, de Portaria de Ferias,

Onde se Lé: Portaria nº 234 de 04 de novembro de 2019

Leia-se: Portaria nº 234 de 04 de outubro de 2019

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

Diretora Geral da EGPA.

Protocolo: 485355

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTRARIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1468 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDER ao servidor ANTONIO DOS SANTOS DEZINCOURT, Id Func nº 32905/1, Técnico em Gestão Pública, lotado na CERAT de Santarém, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/10/2019 a 31/10/2019, correspondentes ao triênio de 01/06/2005 a 31/05/2008.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1469 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDER à servidora AIDA MARIA PEIXOTO SILVA, Id Func nº 5569125/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na Célula de Controle e Co- brança da Dívida Ativa/DAIF, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 29/10/2019 a 27/12/2019, correspondentes ao triênio de 06/07/1993 a 05/07/1996.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1470 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNAR a servidora MARIA RIZETH DA COSTA SANTOS, Id Func nº 597813/2, Assistente Administrativo, em substituição a servidora VANDA DO SOCORRO SILVA MACIEL, Id Func nº 3246930/1, Gerente Fazendário, no período de 05/08/2019 a 03/09/2019, por motivo de Férias.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1471 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DESIGNAR o servidor ALAN DA COSTA AZEVEDO, Id Func nº 5914714/1, Fiscal de Receitas Estaduais-a, para responder pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, no período de 19/08/2019 a 17/09/2019, por motivo de Férias do Titular DAVID RAPHAEL MATEUS DE ALMEIDA GONCALVES, Id Func nº 5914949/1.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1473 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDER ao servidor AILSON CORDEIRO CALILO, Id Func nº 5052726/2, Técnico, lotado na CERAT de ALTAMIRA, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 30/10/2019 a 28/11/2019, correspondentes ao triênio de 01/06/2003 a 31/05/2006.

RENE DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Portaria nº 1474 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor CLAUDIO BERNARDO DA SILVA, Id Func nº 5596173/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na CERAT de Belém, para serem usufruídas no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, referentes ao exercício de 20/01/1997 a 19/01/1998.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda